



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

182

2011

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

EMENTA

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.514/2009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DISTRIBUIÇÃO

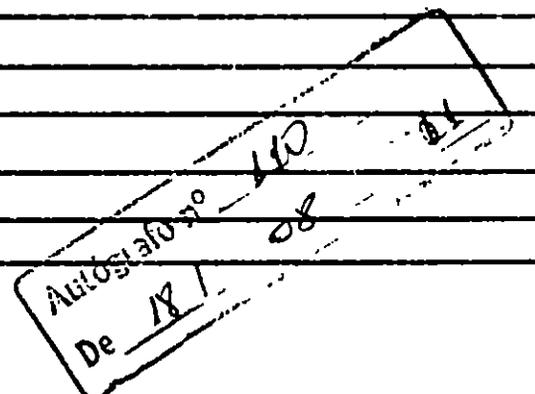
À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI 182/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11/7. Rec. Por *[assinatura]*



Altera a Lei Estadual
14.514/2009, de 20/11/2009, e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Estadual nº. 14.514/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica denominada de Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 288, que liga o município de Aurora/CE à BR 116.

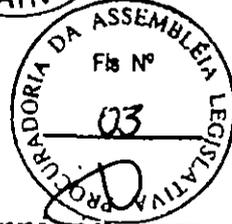
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2011.

[assinatura]
Deputado Dr. Sarto
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



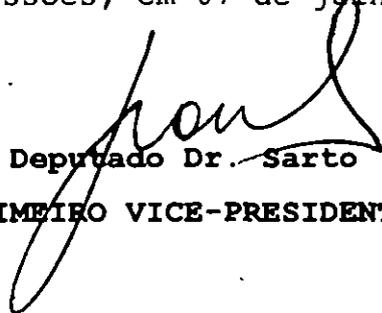
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



JUSTIFICATIVA

O fundamento único da presente proposição é corrigir equívoco constante da Lei Estadual nº. 14.514/2009, que foi de minha autoria, para assentar que o trecho denominado de ORLANDO LEITE DE MACÊDO, que liga o Município de Aurora/CE à BR-116, trata-se, na verdade, da CE-288, consoante informação oriunda do Departamento Estadual de Rodovias/DER (doc. anexo).

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2011.


Deputado Dr. Sarto

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Ofício Nº 0854 /2011-SUPER

Fortaleza, 04 de julho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Dr Sarto
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Avenida Desembargador Moreira, 2 807 – Dionísio Torres
CEP. 60170-900 – Fortaleza - CE



Senhor Deputado,

Cumprimentando Vossa Excelência, o fazemos para nos referir ao Processo nº 11016976-0, contendo Ofício nº 59/2011, solicitando informações acerca da denominação da Rodovia que interliga o Município de Aurora com a BR-116, objeto da Lei Estadual nº 14 514/2009

Sobre o tema, estamos encaminhando, anexa, cópia do Despacho da Gerência de Planejamento Rodoviário

Nos colocamos à disposição, enquanto renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto



DESPACHO

A Rodovia Estadual que liga o município de Aurora à BR-116 é a CE-288, oficialmente denominada de Deputado Quintílio Teixeira, objeto da Lei Estadual nº 12.179, de 24/09/93, publicada no Diário Oficial de 30.09.93, conforme cópia em anexo.

Em 30.09.2009, a Assembleia Legislativa encaminhou ofício ao DER, solicitando informações sobre a CE-286, que, segundo constava no processo, interligava o município de Aurora à BR-116. Enviamos um FAX informando que tratava-se a referida rodovia da CE-288 (e não 286), e que já havia sido oficialmente denominada, anteriormente, inclusive anexamos cópia do Diário Oficial com a referida Lei. (Cópias do Fax e da Lei em anexo).

Contudo, apesar das informações que encaminhamos à Assembleia Legislativa, uma nova Lei foi publicada em 20.11.2009 (Lei nº 14.514, em anexo), denominando o mesmo trecho de Orlando Leite de Macedo, inclusive referindo-se ao referido trecho como sendo CE-286, quando na verdade trata-se da CE-288.

14.06.2011

João Bosco de Castro
GERENTE DE PLANEJAMENTO RODOVIÁRIO

Eng. João Bosco de Castro
Planejamento Rodoviário
PLA- DER - CE



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº 182 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 12 / 07 /2011

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

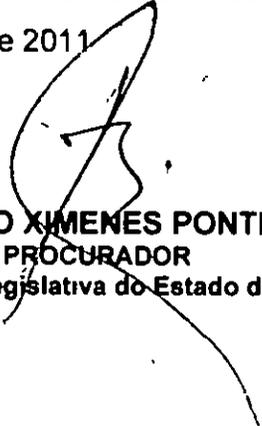


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	182/2011
DEPUTADO (A)	DR SARTO
EMENTA	Altera a Lei Estadual nº 14.514/2009, de 20 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 12 de julho de 2011


RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



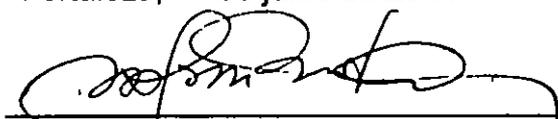
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 14 de julho de 2011



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	182/11
AUTORIA	DEPUTADO DR SARTO

AO (À) Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota, com assessoria do Dr Felipe Albuquerque Cavalcante, para proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 14 de julho de 2011


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.0425 DE 2011, da PROCURADORIA

PROJETO DE LEI N.º 182 DE 11.07.2011

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

ASSUNTO: ALTERA LEI ESTADUAL PARA DENOMINAR TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-288

EMENTA: PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 182/2011. ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14 514/2009, DE 20/11/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIPLOMA PARADIGMA QUE DENOMINA ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116 INFORMAÇÃO DE QUE TRATA-SE NA VERDADE DA CE 288, NÃO OBSTANTE A CORRETA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA. CORREÇÃO TEXTUAL. POSSIBILIDADE. **PARECER FAVORÁVEL**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria o Projeto de Lei n.º 182/11, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr Sarto, que "Altera a Lei Estadual nº 14 514/2009, de 20/11/2009, e dá outras providências"

O eminente parlamentar justifica a proposta nos seguintes termos

O fundamento único da presente proposição é corrigir equívoco constante da Lei Estadual nº 14 514/2009, que foi de minha autoria, para assentar que o trecho denominado de ORLANDO LEITE DE MACÊDO, que liga o Município de Aurora/CE à BR-116, trata-se, na verdade, da CE-288, consoante informação oriunda do Departamento Estadual de Rodovias/DER (doc anexo).



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



II - ANÁLISE

O projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.514/2009, que "DENOMINA ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116", de forma a corrigir a referência feita à rodovia estadual

De fato, como informado pela Gerência de Planejamento Rodoviário do Departamento Estadual de Rodovias (DER), órgão estadual responsável pela gestão das rodovias estaduais, a via que liga o Município de Aurora à BR-116 é a CE-288, e não a CE-286 (fls. 04 e 05).

Assim, a proposição tem por escopo tão somente corrigir erro material do diploma legal, consubstanciado na denominação incorreta da rodovia estadual, muito embora a correta indicação geográfica.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar aos Estados-membros foi concedida a competência legislativa residual, nos exatos termos da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição

Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

Como ensinam Coelho, Mendes e Branco:

A maior parte da competência legislativa privativa dos Estados-membros, entretanto, não é explicitamente enunciada na Carta. A competência residual do Estado abrange matérias orçamentárias, criação, extinção e fixação de cargos públicos estaduais, autorizações para alienação de imóveis, criação de secretarias de Estado, organização administrativa, judiciária e do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado¹

Por conseguinte, a Constituição do Estado do Ceará ressalta os bens que pertencem ao ente político, textualmente:

Art. 19 Incluem-se entre bens do Estado

I - Os que atualmente lhe pertencem, ()

¹ COELHO, Inocêncio Martires, MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional 3 ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 819



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



V - Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

A Carta Magna estadual ainda estabelece condicionante para a denominação de bens públicos, como adiante se vê.

Art. 20 É vedado ao Estado e aos Municípios ()

V-- Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula

É importante frisar que a lei já atribuiu o nome do homenageado a um bem público, demonstrando que todos os requisitos foram atendidos, tratando-se apenas de uma correção textual.

Destarte, a proposta visa tão somente corrigir um equívoco legal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 182/11, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Sarto, por encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos jurídico-constitucionais que regem a matéria

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
15 de julho de 2011.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorada por


Felipe Albuquerque Cavalcante

OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	182/2011
DEPUTADO (A)	DR. SARTO

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 15 de julho de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 15 de julho de 2011.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo.
15/07/11


Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 182 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 05 de agosto de 2011

PARECER

Favorável

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 10 de Agosto de 2011

PRESIDENTE DA CCJ

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de agosto de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de agosto de 2011
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/11

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.514, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2009.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

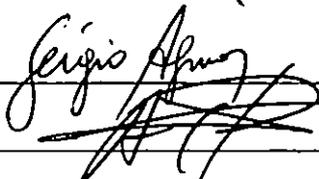
Art. 1º O art 1º da Lei Estadual nº 14 514, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica denominado Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 288, que liga o Município de Aurora, no Estado do Ceará à BR 116 ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de agosto de 2011**

 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sancionou. Publicou-se
como Lei.

EM 06 SET 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZ

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.514, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2009.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

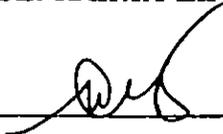
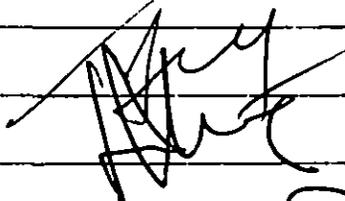
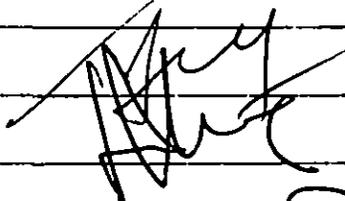
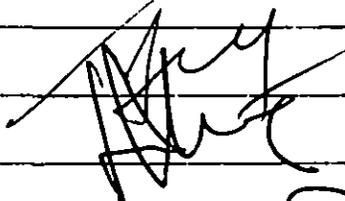
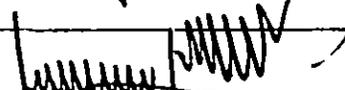
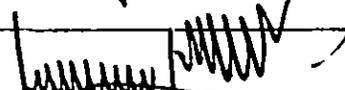
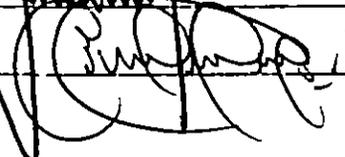
Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 14.514, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica denominado Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 288, que liga o Município de Aurora, no Estado do Ceará à BR 116.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de agosto de 2011.

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 110 DE 18/8/11

[Handwritten signature]

LEI Nº 14994 de 6/12/14
PUBLICADA EM 21/10/11

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO
EM 24/10/11

[Handwritten signature]